



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.277-C, DE 2003

(Do Senado Federal)

PLS 225/03

Ofício 1716/03 (SF)

Normatiza a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet) mantidos por órgãos e entidades públicos; tendo pareceres da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. WALTER PINHEIRO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MILTON MONTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAES LANDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei normatiza a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, em sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet) mantidos por órgãos e entidades públicos.

Art. 2º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ao divulgarem seus documentos institucionais em língua estrangeira, em seus sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet), fá-lo-ão também em língua portuguesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.277, de 2003, oriundo do Senado Federal, pretende obrigar órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a divulgarem versão em língua portuguesa de documentos institucionais divulgados em língua estrangeira por intermédio da Internet.

O autor do projeto original apresentado àquela Casa justificou sua iniciativa na necessidade de dar amplo acesso aos referidos documentos a todos os segmentos da população. A versão ora em exame resultou da aprovação de Substitutivo do Senador Eduardo Azeredo, em caráter terminativo, pela Comissão

de Educação do Senado. Referido substitutivo aperfeiçoou a proposta original, estendendo a obrigatoriedade de divulgarem seu material institucional em língua portuguesa aos órgãos e entidades pertencentes às diversas esferas de governo.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

É sem dúvida da maior importância a divulgação de documentos institucionais de órgãos e entidades públicas por intermédio da Internet. Esse novo meio de comunicação permite que pessoas localizadas em qualquer lugar do planeta tenham acesso a informações sobre uma dada instituição governamental de outro país em questão de minutos. Para facilitar a compreensão dessas informações é natural que elas sejam veiculadas em inglês, língua falada e compreendida, na atualidade, na maioria dos países. O que não se comprehende e não se pode aceitar é que esses documentos institucionais não sejam também divulgados em português.

Acertou, portanto, o Senado Federal quando aprovou projeto de lei obrigando que todos os documentos institucionais divulgados em língua inglesa, por meio da Internet, também o sejam em língua portuguesa. A aprovação dessa medida ampliará, com certeza, o número de brasileiros capazes de entender as informações divulgadas sobre os principais órgãos e entidades vinculados às três esferas de governo. A iniciativa, portanto, contribuirá para o esforço atualmente empreendido pelo governo de promover o acesso dos diversos segmentos da população brasileira a todas as informações que possam concorrer para o pleno exercício da cidadania.

Por esses motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.277, de 2003, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2004.

Deputado Walter Pinheiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.277/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Walter Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wilson Santiago, Julio Semeghini e Júlio Cesar - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Ariosto Holanda, Corauci Sobrinho, Costa Ferreira, Eduardo Cunha, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, João Batista, Jorge Bittar, José Rocha, Jurandir Boia, Lino Rossi, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Narciso Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Proença, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Walter Pinheiro, Antonio Joaquim, Carlos Nader, José Carlos Araújo, Luiz Bittencourt, Maurício Rabelo, Mauro Passos e Vieira Reis.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2004.

Deputado JULIO SEMEGHINI
Presidente em exercício

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2277, de 2003, PLS nº 225/03, de autoria do ilustre Senador ALOÍZIO MERCADANTE, objetiva proteger a língua portuguesa, à medida em que obriga órgãos e entidades públicos da União a divulgarem versão em língua portuguesa de documentos institucionais divulgados em língua estrangeira nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet).

No Senado Federal, a proposição em apreço mereceu aprovação da Comissão de Educação, nos termos do Parecer do nobre Senador EDUARDO AZEREDO, que ofereceu Substitutivo à proposta, estendendo a obrigatoriedade proposta às outras duas esferas da administração pública.

A matéria encontra-se nesta Casa para fins de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, tendo sido distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, Educação e Cultura –

CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CCTCI recebeu aprovação, sem emendas, nos termos do Relator, Deputado WALTER PINHEIRO. Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

É indiscutível a importância da divulgação pela Internet de documentos institucionais gerados por órgãos e entidades públicos nas três esferas de governo da Federação. E é também compreensível que a divulgação seja feita na língua inglesa, uma vez que o inglês tornou-se um idioma de comunicação internacional. Contudo, não é admissível que documentos institucionais públicos brasileiros, ao serem assim divulgados – em língua inglesa – não o sejam também em língua portuguesa.

A proposição ora em exame corrige essa discrepância, ao obrigar que a versão em língua portuguesa esteja sempre presente ao lado da versão em língua inglesa, nos sítios e portais da Internet, quando o documento for institucional público, seja municipal, estadual / distrital ou federal.

Vejo, portanto, mérito educacional e cultural na proposta em apreço, pois a medida representa um importante veículo de proteção e divulgação da língua pátria. E isso, sem dúvida, concorre para o acesso dos brasileiros à condição de cidadania plena.

O Substitutivo apresentado no Senado Federal aperfeiçoa a proposição original, uma vez que estende a obrigatoriedade proposta para a União às outras duas esferas da administração pública – a estadual ou distrital e a municipal.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 2277, de 2003, do Senado Federal (PLS 225/03), de autoria do nobre Senador ALOÍZIO MERCADANTE, na forma do Substitutivo oferecido pelo ilustre Senador EDUARDO AZEREDO.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MILTON MONTI
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.277/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro - Vice-Presidente, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Átila Lira, Bonifácio de Andrade, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Colombo, Dr. Heleno, Luiz Bittencourt, Márcio Reinaldo Moreira, Paulo Magalhães e Milton Monti.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Senado Federal, que pretende normatizar a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da internet mantidos por órgãos e entidades públicos.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, o ilustre Deputado Walter Pinheiro.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, que também concluiu, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Milton Monti.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 51, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 2.277, de 2003, obedece às normas constitucionais relativas à competência privativa da União para legislar sobre a matéria (CF, art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa legislativa concorrente exercida por membro do Senado Federal (CF, art. 61, *caput*).

De modo idêntico, no que concerne à juridicidade, o conteúdo da proposição em apreço se apresenta em conformidade com a ordem jurídica vigente.

Finalmente, no que toca à técnica legislativa e à redação empregadas, o texto do projeto de lei em comento parece ajustar-se às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.277,

de 2003.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.277-B/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paes Landim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, João Campos, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Zenaldo Coutinho, Dalva Figueiredo, João Dado, Júnior Coimbra, Roberto Teixeira e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2012.

Deputado **RICARDO BERZOINI**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO